



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## Resposta ao Recurso Administrativo

Referente a Tomada de preço de Nº052/2023

Processo Licitatório de Nº052/2023

Resposta acerca do recurso interposto pelas empresas QUALIPONTES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 40.186.677/0001-80, empresa DJP CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 17.847.183/0001-88 e empresa SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.394.573/0001-94.

### PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas QUALIPONTES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 40.186.677/0001-80, empresa DJP CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 17.847.183/0001-88 e empresa SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.394.573/0001-94, não concordando com sua desclassificação na sessão de habilitação, ambos sendo apresentado a comissão de licitação. Desta forma, a interposição do presente recurso e CONTRARRAZÕES apresentadas foi a esta Comissão procedendo seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

### DAS RAZOES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Alega que as licitantes estão atendendo as exigências mínimas do item 6.4.6 do Edital.

Quanto a DJP CONSTRUÇÕES LTDA.

A licitante informa que cumpriu a exigência de acervo técnico (item 6.4.6);

Quanto a QUALYPONTES LTED EPP.

Alega que apresentou vários atestados de capacidade técnica que comprovam o item 6.4.6.

Quanto a SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA

A licitante informa que na análise de sua habilitação não se deve admitir rigor exagerado e incoerente com a melhor exegese da Lei. Sendo que o edital exige execução de ponte em concreto de no mínimo 100 m<sup>2</sup>, sendo apresentado pela licitante a comprovação com 5 % a menos do solicitado em Edital.

### DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Acolho, como razoes de decidir o Parecer Técnico do setor de engenharia apresentado e análise Jurídica, do qual destaco:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Acolho análise parecer da análise da Licitante SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA.

“Em cumprimento à determinação, acerca do processo licitatório 052/2023 do município de Anitápolis, fora analisado as Exigências **mínimas** apresentadas no edital supracitado, ficando clara a exigência de comprovação de execução do item/serviço, unicamente através da CAT.

Exigências estipuladas no item 6.4.6 do Edital:

ITEM/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA EM ACERVO TÉCNICO
Fundação superficial tipo sapata	M <sup>2</sup>	15
Estrutura em concreto armado	M <sup>2</sup>	100
Ponte em concreto armado	M <sup>2</sup>	100

Todavia a empresa supra, comprovou por meio da CAT nº252023154110, a execução do item *Ponte em concreto armado* na totalidade de 95,50 m<sup>2</sup>.

Assim sendo, constatou-se que a empresa Santa Cruz Construtora Ltda, **não atendeu** aos índices mínimos estipulados no edital, item 6.4.6.

Exponho ainda, que este setor, bem como o projetista do objeto do edital 052/2023, julga como Ponte, obra construída para estabelecer comunicação entre dois pontos separados por um curso de água ou qualquer depressão do terreno, englobando assim toda a extensão da mesma, desde a mesoestrutura às extremidades das cabeceiras. Deste modo **expondo a não qualificação técnica**, para execução do objeto deste edital.”

Acolho análise parecer Técnico da Análise da Licitante QUALYPONTES LTDA EPP.

“Em cumprimento à determinação, acerca do processo licitatório 052/2023 do município de Anitápolis, fora analisado as Exigências mínimas apresentadas no edital supracitado, ficando clara a exigência de comprovação de execução do item/serviço, unicamente através da CAT.

Exigências estipuladas no item 6.4.6 do Edital:

ITEM/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA EM ACERVO TÉCNICO
Fundação superficial tipo sapata	M <sup>2</sup>	15
Estrutura em concreto armado	M <sup>2</sup>	100
Ponte em concreto armado	M <sup>2</sup>	100

Assim sendo, constatou-se que a empresa Qualypontes Ltda EPP, não atendeu aos índices mínimos estipulados no edital, item 6.4.6.

Todavia a empresa supra, comprovou por meio da CAT nº252023153001, a execução do item Fundação Profunda Tipo Estaca Raiz na totalidade de 575,00 m, sendo este um sistema de fundação com complexidade executacional demasiadamente elevada para com relação ao item Fundação Superficial tipo sapata.

Deste modo expondo qualificação técnica, para execução do objeto deste edital.”

Acolho análise parecer Técnico da Análise da Licitante DJP CONTRUÇÕES LTDA.

“Assim, em cumprimento à determinação, acerca do processo licitatório 052/2023 do município de Anitápolis, fora analisado as Exigências mínimas apresentadas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

no edital supracitado, ficando clara a exigência de comprovação de execução do item/serviço, unicamente através da CAT.

Exigências estipuladas no item 6.4.6 do Edital:

ITEM/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA EM ACERVO TÉCNICO
Fundação superficial tipo sapata	M <sup>2</sup>	15
Estrutura em concreto armado	M <sup>2</sup>	100
Ponte em concreto armado	M <sup>2</sup>	100

Assim sendo, constatou-se que a empresa DJP Construções Ltda, não atendeu aos índices mínimos estipulados no edital, item 6.4.6.

Todavia a empresa supra, comprovou por meio da CAT n°252021128093, a execução do item Fundação Profunda Tipo Estaca na totalidade de 543,80 m, CAT n°252020122490, a execução do item Fundação Profunda Tipo Estaca de aço cravada por percussão na totalidade de 700,00 m, sendo estes um sistema de fundação com complexidade executiva demasiadamente elevada para com relação ao item Fundação Superficial tipo sapata.

Em consoante ao item Ponte em concreto armado, a CAT n° 252020122490, bem como o atestado pertinente não deixam claro qual seria a área da ponte. Entretanto, o Atestado Técnico vincula o número do edital e contrato, em consulta ao edital no site da prefeitura de Araranguá, analisando o memorial de cálculo, ficam claras as dimensões da ponte, sendo 12,00m x 10,20m totalizando assim 122,4 m<sup>2</sup>, atendendo assim a quantidade mínima exigida.

Deste modo expondo qualificação técnica, para execução do objeto deste edital.”

Acolho, como razões de decidir o Parecer Jurídico apresentado, do qual destaco:

## MÉRITO DOS RECURSOS

### “DJP CONSTRUÇÕES LTDA.

Quanto o recurso apresentado pela empresa DJP Construções Ltda, a recorrente alega que a decisão que a inabilitou, deve ser reformada, tendo em vista a apresentação do CAT n. 252020122490, emitido pelo CREA-SC, do contrato n. 195/2018 firmado com o município de Araranguá SC.

Ao verificar o parecer da engenharia do município, bem como os documentos apresentados, verifico que a decisão de inabilitação quanto a empresa DJP Construções Ltda, deva ser reformado.

Entendo que as exigências previstas no item 6.4.6 foram supridas pela recorrente, observa-se que na questão do item/serviço Ponte em concreto armado, embora os documentos apresentados não deixam claro o tamanho da ponte (CAT n. 252020122490), tendo em vista que apenas menciona 12 metros de comprimento, os documentos vinculam o atestado técnico ao edital de licitação do município de Araranguá, do qual o setor de Engenharia deste município realizou diligência e observou que a ponte vinculada aos documentos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

apresentados totaliza 122,4 m<sup>2</sup>, atendendo assim a quantidade mínima exigida.

É pacífico o entendimento dos Tribunais de Contas de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*: “atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”. Deste modo entendo que verificou-se a capacidade da licitante no que diz respeito item/serviço Ponte em concreto armado.

Quanto ao item/serviço Fundação superficial tipo sapata, também entendo que a inabilitação deva ser reformada. Em que pese não ter apresentado um documento demonstre a capacidade técnica para Fundação tipo sapata, a empresa recorrente apresentou por meio do CAT 252020122490 e do CAT 252021128093 a execução de Fundação Profunda tipo Estaca e Fundação profunda tipo estaca de aço cravada por percussão. Como dito no Parecer da Engenharia do município, “esses sistemas de fundação com complexidade executacional demasiadamente elevada para com relação ao item Fundação superficial tipo sapata.

Assim, vejo que os documentos apresentados quanto ao item Fundação superficial tipo sapata, demonstram a capacidade da recorrente na realização deste tipo de obra, tendo em vista que executam obras similares e de complexidade superior. A comprovação de capacidade técnica, que é a finalidade prevista na lei e no edital, me parece devidamente cumprida. Motivo pelo qual opino pela habilitação da recorrente.”

#### “QUALYPONTES LTDA EPP

Alega que apresentou vários atestados para comprovação de capacidade técnica que comprovam o item 6.4.6. Que não existem irregularidades na condição da habilitação e que por isso a empresa deve ser incluída no processo.

Quanto ao item/serviço Fundação superficial tipo sapata, motivo da desclassificação da recorrente, entendo que a inabilitação deva ser reformada. Em que pese não ter apresentado um documento demonstre a capacidade técnica especificadamente para Fundação tipo sapata, a empresa recorrente apresentou CAT n. 252023153001 que comprava obra de Fundação Profunda tipo Estaca raiz. Como dito no Parecer da Engenharia do município, “este sistema de fundação com complexidade executacional demasiadamente elevada para com relação ao item Fundação superficial tipo sapata.

Assim, vejo que os documentos apresentados quanto ao item Fundação superficial tipo sapata, demonstram a capacidade da recorrente na realização deste tipo de obra, tendo em vista que executam obras similares e de complexidade superior. A comprovação de capacidade técnica, que é a finalidade prevista na lei e no edital, me parece devidamente cumprida. Motivo pelo qual opino pela habilitação da recorrente.”



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## **“SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA.**

Em seu recurso, a empresa Santa Cruz alega que não se pode admitir rigor exagerado e incoerente com a melhor exegese da lei. Diz que “o edital exigia execução de ponte em concreto de no mínimo 100,00m<sup>2</sup>, tendo uma diferença de menos de 5% (cinco por cento) da quantidade exigida, sendo totalmente aceitável”. Alega também que quantidade exigida no edital está errada, visto que soma as cabeceiras. Por fim, requereu a habilitação da empresa.

Em que pese o exposto, entendo que neste caso, a recorrente não logrou êxito em demonstrar sua capacidade técnica, visto que seu atestado técnico não atingiu o mínimo exigido no edital de licitação.

A lei de licitações prevê como instrumento para aferição de qualidade técnica, a exigência de atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, inciso II e § 1º da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade constituem em meio de prova de que o licitante executou o objeto licitado em outra oportunidade e que tal execução foi a contento, assegurando à Administração licitadora que seu parceiro contratual possui expertise técnica.

Para atendimento ao requisito de habilitação, deveriam as licitantes comprovar, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, a execução de Ponte de Concreto Armado, observando o quantitativo mínimo de 100 m<sup>2</sup>.

Reexaminando a documentação de habilitação, verifica-se que a empresa recorrente apresentou a CAT n. 252023154110, em que comprova a construção de ponte em concreto armado na totalidade de 95,50 m<sup>2</sup>. Por tanto, entendo que os documentos apresentados não atingem o índice previsto no item 6.4.6 do edital que já é estipulado no mínimo, e por isso não aceita interpretação diferente.

No que pese a alegação de erro na metragem/ quantidade exigida, o setor de engenharia do município exarou parecer em que entende como Ponte, a obra construída para estabelecer a ligação entre dois pontos separados por um curso de água ou depressão do terreno, englobando assim toda a extensão da mesma, desde a mesoestrutura até as extremidades das cabeceiras. Deste modo, diante manifestação técnica da engenharia, entendo que a mencionada alegação não merece prosperar.

Desse modo, conhecido o recurso opino que, no mérito, seja julgado improcedente o pleito da recorrente, razão pela qual se propõe que seja mantida a decisão tomada pela pregoeira.”

## **DA DESCISÃO**

Mediante ao exposto a comissão de Licitação decide por:

Quanto a Licitante Santa Cruz Construtora LTDA, perda do objeto do recurso, tendo vista que a licitante não foi habilitada.

Quanto as Licitantes QUALYPONTES LTDA EPP e a Licitante DJP CONSTRUÇÕES LTDA, é reconhecida a qualificação técnica apresentada na



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

**CNPJ 82.892.332/0001-92**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188

**E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

documentação de habilitação. Desta forma considera a habilitação das licitantes, assim ambas ficam habilitadas.

Anitápolis, 07 de fevereiro de 2024.

Solange Back  
Prefeita Municipal

Lucineia Hanck Batista  
Pregoeira

Maria Terezinha K. de Souza  
Membro Comissão